



Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para excluir do cômputo dos limites de despesas primárias as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, e as despesas financiadas com recursos oriundos de empréstimos internacionais e suas respectivas contrapartidas, bem como para excluir as referidas despesas com educação pública e saúde das metas fiscais; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

§ 2º

.....

X - as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025; e

XI - as despesas financiadas com recursos oriundos de empréstimos internacionais e suas respectivas contrapartidas.

....." (NR)

"Art. 14-A. As despesas previstas no inciso X do § 2º do art. 3º desta Lei Complementar não serão consideradas:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

I - na apuração do resultado fiscal previsto no art. 2º desta Lei Complementar; e

II - nos pisos previstos no inciso I do § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal.”

Art. 2º No que se refere às despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, serão definidos anualmente na lei de diretrizes orçamentárias:

I - os percentuais destinados à saúde e à educação; e

II - as ações prioritárias para a alocação dos recursos.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 24 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3008096>

3008096